



122
~

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS BARREIROS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Fazenda Sapé, S/N – Zona Rural – Barreiros – PE - CEP: 55.5000-000
contratos@barreiros.ifpe.edu.br

Termo de Contrato de prestação de serviços número: 05/2021, que fazem entre si o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Campus Barreiros** e a Empresa: **Link Card Administradora de Benefícios EIRELI**.

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Campus Barreiros**, com sede na Fazenda Sapé, S/N, em Barreiros - PE, CEP: 55560-000, inscrito no CNPJ: 10.767.239/0005-79, neste ato representado pela Diretora Geral, **Sr. Adalberto de Souza Arruda**, nomeada pela Portaria nº 494, de 13 de Abril de 2020, publicada no DOU de 05 de maio de 2020, inscrita no CPF nº 485.477.354-53, doravante denominada **Contratante**, e a **Link Card Administradora de Benefícios EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.039.966/0001-11**, sediada na Rua Bagaçu, 26, Sala 501, Alphaville Empresarial, Campinas-SP, CEP: 13.098-326, doravante designada **Contratada**, neste ato representada pela **Sra. Patricia Aparecida de Lima**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 45.339.029-8, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 315.737.018-90, tendo em vista o que consta no Processo nº 23300.009149.2021-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 02/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (álcool, gasolina, arla 32 e diesel) e de manutenções preventivas e corretivas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, para os veículos e equipamentos pertencentes à frota do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – *Campus Barreiros*, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor
1	Serviço de gestão de abastecimentos com combustíveis (álcool, gasolina, diesel e arla 32), executadas por meio de rede de estabelecimentos credenciados, com, com a utilização de cartão magnético e/ou outro tipo de tecnologia, integrados a sistema informatizado de gerenciamento.	1400	Serviço	133.980,00
2	Serviços de gestão de manutenções preventivas e corretivas incluindo o fornecimento de peças e acessórios, executadas por meio de redes de estabelecimentos credenciados, com a utilização de cartão magnético e/ou outro tipo de tecnologia, integrados a sistema informatizado de gerenciamento.	1200	Serviço	111.420,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS BARREIROS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Fazenda Sapé, S/N – Zona Rural – Barreiros – PE - CEP: 55.5000-000
contratos@barreiros.ifpe.edu.br

2. Cláusula Segunda – Vigência

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 17/11/2021 e encerramento em 17/11/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da **Contratada** informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. Cláusula Terceira – Preço

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 245.400,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **Contratada** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4 Cláusula Quarta – Dotação Orçamentária

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158464/26418
Fonte: 8100000000
Programa de Trabalho: 170912
Elemento de Despesa: 339039
PI: L20RLP0100N



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS BARREIROS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Fazenda Sapé, S/N – Zona Rural – Barreiros – PE - CEP: 55.5000-000
contratos@barreiros.ifpe.edu.br

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 Cláusula Quinta – Pagamento

5.1 O prazo para pagamento à **Contratada** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6 Cláusula Sexta – Reajuste

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 Cláusula Sétima – Garantia de Execução

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8 Cláusula Oitava – Regime de Execução dos Serviços e Fiscalização

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela **Contratada** e a fiscalização pela **Contratante** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 Cláusula Nona – Obrigações da Contratante e da Contratada

9.1 As obrigações da **Contratante** e da **Contratada** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 Cláusula Décima – Sanções Administrativas.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 Cláusula Décima Primeira – Rescisão

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **Contratada** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A **Contratada** reconhece os direitos da **Contratante** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS BARREIROS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Fazenda Sapé, S/N – Zona Rural – Barreiros – PE - CEP: 55.5000-000
contratos@barreiros.ifpe.edu.br

- 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 Indenizações e multas.

12 Cláusula Décima Segunda – Vedações e Permissões

12.1 É vedado à **Contratada** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **Contratante**, salvo nos casos previstos em lei.

12.2 É permitido à **Contratada** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (**Contratada**) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, casos aplicáveis.

13 Cláusula Décima Terceira – Alterações

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 Cláusula Décima Quarta – Dos Casos Omissos

14.1 Os casos omissos serão decididos pela **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15 Cláusula Décima Quinta – Publicação

15.1 Incumbirá à **Contratante** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS BARREIROS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Fazenda Sapé, S/N – Zona Rural – Barreiros – PE - CEP: 55.5000-000
contratos@barreiros.ifpe.edu.br

16 Cláusula Décima Sexta – Foro

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Barreiros, 16 de Novembro de 2021.

**ADALBERTO
DE SOUZA
ARRUDA**

Assinado de forma
digital por ADALBERTO
DE SOUZA ARRUDA
Dados: 2021.11.17
08:20:37 -03'00'

**PATRICIA
APARECIDA DE
LIMA:3157370
1890**

Assinado de forma
digital por PATRICIA
APARECIDA DE
LIMA:31573701890
Dados: 2021.11.16
17:43:00 -03'00'

Sr. Adalberto de Souza Arruda

Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia de Pernambuco – *Campus* Barreiros
Diretor-Geral

Sra. Patricia Aparecida de Lima,

Analista de Contratos CPF: 315.737.018-90
Link Card Administradora de Benefícios EIRELI.

TESTEMUNHAS:

1-

2-